



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 26 DE MARÇO DE 2013

Cópia extraída de fls. 01 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 380/10)
(VEREADORES JAMIL MURAD – PC do B E ORLANDO SILVA – PC do B)

Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º da
Lei nº 14.454.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 26 de março de 2013,
decretou a seguinte lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, fica
acrescido do seguinte inciso:

“IV – quando se tratar de denominação referente à autoridade
que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves
violações de direitos humanos.”

Art. 2º O § 3º do art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de
2007, passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º Para a nova denominação de logradouros nos casos dos
incisos I e IV deverão ser consultados os residentes ou
domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de março de 2013.

JOSÉ AMÉRICO
Presidente